



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº

-0522/2025
/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONAS DE
PROTEÇÃO ESCOLAR – ZPES PARA
CICLISTAS NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11
fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
11 FEV 2025
11.12.25
SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº

/2025. 0522/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONAS DE PROTEÇÃO ESCOLAR – ZPES PARA CICLISTAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas as Zonas de Proteção Escolar (ZPEs) para ciclistas no entorno das escolas públicas e privadas do Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de garantir a segurança dos ciclistas, especialmente os jovens, que se deslocam para as instituições de ensino.

Art. 2º As ZPEs consistem em áreas delimitadas no entorno das escolas, onde a velocidade máxima permitida para os veículos é de 30 km/h.

Art. 3º São objetivos da criação de ZPEs:

- **A Redução do número de acidentes envolvendo ciclistas:** A velocidade reduzida dos veículos e a maior atenção dos motoristas contribuem para a diminuição do risco de atropelamentos e colisões.
- **O Incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte:** A segurança proporcionada pelas ZPEs estimula os alunos e demais membros da comunidade escolar a optarem pela bicicleta como meio de transporte, contribuindo para a redução do congestionamento e da poluição.
- **A Melhora da qualidade de vida:** A diminuição do ruído e da poluição nas áreas escolares contribui para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

-
- **A Promoção da educação para o trânsito:** As ZPEs podem ser utilizadas como espaços para a realização de atividades educativas sobre segurança no trânsito, conscientização de alunos e motoristas.

Art. 4º As ZPEs devem contar com a seguinte sinalização:

I - Placas indicativas de velocidade máxima de 30 km/h;

II - Faixas de pedestres e ciclistas;

III - Dispositivos de controle de velocidade, como lombadas e radares.

Art. 5º A fiscalização nas ZPEs será realizada por agentes de trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, que poderão utilizar câmeras de monitoramento para garantir o cumprimento das normas de trânsito.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, definindo os critérios para a delimitação das ZPEs, a implantação da sinalização e a fiscalização, bem como as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de fevereiro de 2025.**

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição visa solicitar a criação de Zonas de Proteção Escolar (ZPEs) no entorno das escolas públicas e particulares do município de Fortaleza, com o objetivo de garantir a segurança dos ciclistas, especialmente os jovens, que se deslocam para as instituições de ensino. A crescente utilização da bicicleta como meio de transporte, impulsionada pela busca por uma mobilidade mais sustentável e saudável, torna imperativa a adoção de medidas que protejam os ciclistas, que compartilham o espaço viário com veículos motorizados.

As ZPEs consistem em áreas delimitadas no entorno das escolas, onde a velocidade máxima permitida para os veículos é drasticamente reduzida, geralmente para 30 km/h. Além disso, as ZPEs devem contar com sinalização específica, como placas indicativas de velocidade, faixas de pedestres e ciclistas, e dispositivos de controle de velocidade, como lombadas e radares. A fiscalização constante nas ZPEs é fundamental para garantir o cumprimento das normas de trânsito e a segurança dos ciclistas. A presença de agentes de trânsito e de policiais militares, bem como a utilização de câmeras de monitoramento, podem dissuadir os motoristas de exceder a velocidade e de cometer outras infrações.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e VI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e estadual, no que couber; VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA